

SATAPOCAL

Subgrupo de Apoio Técnico
na Aplicação do POCAL

Nota Explicativa

Entidades Públicas Reclassificadas

4.ª Alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) -
Interpretação do n.º3 do artigo 2.º

A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio introduzir a quarta alteração à Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, (LCPA), designadamente ao âmbito de aplicação da lei. Se da anterior redação se aferia que todas as Entidades Públicas Reclassificadas estariam abrangidas pela aplicação da LCPA, bem como das obrigações que dela decorrem, a Lei n.º22/2015 veio determinar, no n.º 3 do seu artigo 2.º que ***“Com exceção do disposto no n.º7 excluem-se do âmbito de aplicação da presente lei as entidades públicas reclassificadas que não recebam transferências do Orçamento do Estado ou de serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, cujas receitas próprias não provenham de um direito atribuído pelo Estado”***.

Daqui decorre que apenas se incluem na exceção aduzida as entidades públicas reclassificadas que **não usufruam de quaisquer verbas do Estado** (o conceito subjacente é a transferência todo e qualquer tipo apoio independente da sua natureza, designação ou modalidade), seja de forma direta ou indireta, e que subsistam unicamente das receitas próprias.

Assim, no que concerne ao setor local, não foi intenção do legislador excluir as empresas municipais que tenham sido reclassificadas da obrigação de aplicabilidade da LCPA nos termos já previstos na nota explicativa do SATAPOCAL publicitada. A sua reclassificação teve por base o carácter não mercantil da sua atividade, e recebem transferências provenientes quer dos municípios quer outros apoios de outras entidades pertencentes ao universo das Administrações Públicas . A leitura de “Estado” deve ser feito num sentido lato e não num sentido restrito, até porque para além de usufruírem de transferências provenientes dos municípios, se a Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, RFALEI, prevê a possibilidade destas empresas relevarem para os perímetros da dívida total e/ou consolidação das contas, não faz sentido que não estejam sujeitas aos mesmos regimes de gestão orçamental, nomeadamente, na aplicação da LCPA.

Assim, é nossa interpretação que apenas se encontram abrangidas pela exceção preconizada no n.º 3 do artigo 2.º da LCPA, na sua atual redação, as entidades públicas reclassificadas que não usufruam de qualquer transferência de verbas por parte de qualquer organismo da Administração Pública.

Maio 2015